SILVA CASTRO FRANCO PIN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INFORMATIVO 40 / 2026
Nova lei de redução retroativa de multas tributárias

0 No dia 04/9/2026, foi publicada a lei tributária 236 que abrange todos os municípios, todos os estados e, também, a União Federal. Ela alterou várias regras, geralmente para melhor. Aqui estão nossos principais comentários.

1 **Primeiro -** Para os gestores, a principal novidade é fixação de tetos para multas, entre 75% e 150%, conforme a gravidade da conduta do contribuinte. Nesse sentido, por exemplo, só pode ser 100% (segundo patamar) se existir prova de "prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio".

1.1 Em muitos outros lugares, há multas superiores aos patamares admitidos acima. E A NOVA NORMA TEM IMEDIATOS EFEITOS CONTRA ELAS E RETROATIVOS. Assim, a pedido do contribuinte, pode-se minorar saldos devedores em aberto, inclusive em quantias parceladas e em pagamento, mantendo o parcelamento e só reduzindo o acumulado.

1.2 No DF, agora é possível, por exemplo, diminuir o seguinte:

> Código Tributário do DF - "*Seção II - Das Multas*
> *(....)*
> *Art. 61. A imposição de multa não exclui:*
> *(...)*
> *§ 3º A multa será aplicada em dobro, nas hipóteses de:*
> *I – ser o infrator reincidente;*
> *II – infração continuada a dispositivo da legislação tributária, da qual não resulte falta ou insuficiência de recolhimento de tributo.*
> *§ 4º As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do descumprimento de obrigação principal e acessória.*
> *(...)*
> *Art. 62. Aplicar-se-á multa, nos seguintes percentuais, na hipótese de recolhimento de tributo, no todo ou em parte, após o*

prazo regulamentar:

(...)

I – antes de iniciado o processo de exigência do crédito tributário, multa de 20% (vinte por cento) do valor do tributo;

(...)

*b) multa de **100% (cem por cento)** do valor do tributo, na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação não escriturado nos livros fiscais do contribuinte.*

*§ 1º Verificando-se a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, aplicar-se-á multa de **200% (duzentos por cento)** do valor do imposto."*

2 **Segundo -** A nova lei proibiu expressamente *"a apresentação de recurso hierárquico a Secretário de Estado ou a qualquer outro integrante do Poder Executivo em face de decisão definitiva favorável ao contribuinte em processo administrativo fiscal."* Isto é muito positivo.

Nosso escritório conta com advogados especializados dentro do Núcleo Tributário, à disposição.

Brasília, 05 de setembro de 2026.

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398